



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 225

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16697
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	16701
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16701
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16726
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	16749
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	16749

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA ENI MACHADO MILLAN	1 0004616-4/240
AYRTON DA COSTA PAIVA	1 0004613-0/240
DILMA FERREIRA DA COSTA	1 0004614-8/240
MAYR GODOY	1 0000451-4/260
MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE*	1 0004615-6/240

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA TRIGESIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

ÀS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005984-1/080
JUST.RRG.: TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DE KAJIKI
REDOO : TAKETOSHI KAMIMURA E OUTROS
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0005987-6/080
JUST.RRG.: TRIBUNAL DA RELACAO DE FRANCFURT
REDOO : REINHARD GUTH
DILIG. : INTIMACAO
REGISTRADO

CR 0005988-4/080
JUST.RRG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE NANTERR
REDOO : ROSELIIS PEDROSO
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

HC 0069124-2/130 PA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPT : SUELY PEREIRA FERREIRA
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PACTE : CARLOS CARLOS BARBOSA JOSE DE MEDEIROS
DISTRIBUINDO POR PREVENCAO

HC 0069127-7/130 SP
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
IMPT : MIGUEL REALE JUNIOR E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO
PACTE : DORIVAL JOSE DECOUSSAU

SF 0004613-0/240
REOTE : MARIA YOLANDA DEL SOCORRO HIDALGO ARARCA
ADV. : AYRTON DA COSTA PAIVA
REGISTRADO

SE 0004614-8/240
REOTE : CARLOS ERNESTO DA SILVA LINDGREN
REOTE : ZANDRA LYNN LINDGREN
ADV. : DILMA FERREIRA DA COSTA
REDOO : OS MESMOS
REGISTRADO

SE 0004615-6/240
REOTE : ALFONSO BEZERRA BECERRA
ADV. : MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE E OUTRO
REDOO : ASUNTA ROCA ARZA
REGISTRADO

SE 0004616-4/240
REOTE : BRUNO RUSSOMANO DE MENDONCA LIMA
ADV. : ANA ENI MACHADO MILLAN E OUTRO
REDOO : MARIA HELENA SANTA LUCIA DE MENDONCA LIMA
REGISTRADO

SS 0000451-4/260 MT
REOTE. : MUNICIPIO DE CACERES
ADV. : MAYR GODOY
REDOO. : RELATOR DO MS 417/91 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPT. : CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	8			8
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
MIN. ILMAR GALVAO		1		1
TOTAL	8	2		10

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....MARIA CECILIA GUEIRAS DE BARROS BARRETO, DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

PRESIDENTE

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DEVERSOS

Aor. 100-5-MS (art.102, I, "n", da CF).
(Agravado de Instrumento)

Agte.: Instituto Nacional da Previdência Social- INPS
(Adva.: Aurora Yule Carvalho). Agdos.: Alcindo Gomes da Rocha e outros (Adv.: Alcides Jesus H. Bernal).

Despacho: -Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão proferida em ação na qual os autores sustentam a inconstitucionalidade do art. 1º do D.L. 2424, de 1988, que seria incompatível com o princípio da irretroatividade da lei, que, no caso, teria atingido direito adquirido, dado que o reajuste já se incorporara aos vencimentos.

No Egrégio Tribunal Regional Federal, houve declaração de impedimento e os autos vieram à Corte Suprema, tendo em vista o disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

A Procuradoria-Geral da República oficiou, em parecer do ilustre Vice-Procurador-Geral MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, opinando no sentido da "devolução dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que verifiquem a possibilidade de ver constituído o "quorum" necessário da Turma, para o julgamento do agravo de instrumento."

Isto posto decidido.

O Supremo Tribunal Federal, na AOr. nº 8-CE, (questão de ordem), de que fui relator, decidiu que, se não é objeto da causa uma vantagem ou um direito peculiar, próprio, da magistratura, mas vantagem ou direito de todos os servidores públicos, não compete à Corte Suprema julgar, originariamente, a causa. Essa decisão foi tomada na linha do decidido na AOr. 11-DF, Relator o Sr. Ministro O. Gallotti, em que se pugnava pelo pagamento de URP ("DJ" de 2.6.89). No mesmo sentido as decisões tomadas na AOr. 38-SP e na Pet. nº 506.

Do exposto, acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República e determino a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

AOr. 102-1-MS (art. 102, I, "n", da CF).
(Agravado de Instrumento)

Agte.: União Federal. Agdos.: Delci Carlos Teixeira e outros.

Despacho: -Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão proferida em ação na qual os autores sustentam a inconstitucionalidade do art. 1º do D.L. 2424, de 1988, que seria incompatível com o princípio da irretroatividade da lei, que, no caso, teria atingido direito adquirido, dado que o reajuste já se incorporara aos vencimentos.

No Egrégio Tribunal Regional Federal, houve declaração de impedimento e os autos vieram à Corte Suprema, tendo em vista o disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

A Procuradoria-Geral da República oficiou, em parecer do ilustre Vice-Procurador-Geral MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, opinando no sentido da "devolução dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que verifiquem a possibilidade de ver constituído o "quorum" necessário da Turma, para o julgamento do agravo de instrumento."

Isto posto decidido.

O Supremo Tribunal Federal, na AOr. nº 8-CE, (questão de ordem), de que fui relator, decidiu que, se não é objeto da causa uma vantagem ou um direito peculiar, próprio, da magistratura, mas vantagem ou direito de todos os servidores públicos, não compete à Corte Suprema julgar, originariamente, a causa. Essa decisão foi tomada na linha do decidido na AOr. 11-DF, Relator o Sr. Ministro O. Gallotti, em que se pugnava pelo pagamento de URP ("DJ" de 2.6.89). No mesmo sentido as decisões tomadas na AOr. 38-SP e na Pet. nº 506.

Do exposto, acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República e determino a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

AOr. 113-7-MS (art. 102, I, "n", da CF).
(Agravado de Instrumento)

Agte.: União Federal. Agdos.: Adoniram Judson Pereira Rocha e outros (Adv.: Omar Raslan).

Despacho: -Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão proferida em ação na qual os autores sustentam a inconstitucionalidade do art. 1º do D.L. 2424, de 1988, que seria incompatível com o princípio da irretroatividade da lei, que, no caso, teria atingido direito adquirido, dado que o reajuste já se incorporara aos vencimentos.

No Egrégio Tribunal Regional Federal, houve declaração de impedimento e os autos vieram à Corte Suprema, tendo em vista o disposto no art. 102, I, "n", da Constituição.

A Procuradoria-Geral da República oficiou, em parecer do ilustre Vice-Procurador-Geral MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, opinando no sentido da "devolução dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que verifiquem a possibilidade de ver constituído o "quorum" necessário da Turma, para o julgamento do agravo de instrumento."

Isto posto decidido.

O Supremo Tribunal Federal, na AOr. nº 8-CE, (questão de ordem), de que fui relator, decidiu que, se não é objeto da causa uma vantagem ou um direito peculiar, próprio, da magistratura, mas vantagem ou direito de todos os servidores públicos, não compete à Corte Suprema julgar, originariamente, a causa. Essa decisão foi tomada na linha do decidido na AOr. 11-DF, Relator o Sr. Ministro O. Gallotti, em que se pugnava pelo pagamento de URP ("DJ" de 2.6.89). No mesmo sentido as decisões tomadas na AOr. 38-SP e na Pet. nº 506.

Do exposto, acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República e determino a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

Intervenção Federal no. 119-6 - Maranhão
Rqtes.: Enilza Baldez das Neves e outros. (Adv.: Solange C. Figueiredo e outro). Rqdo.: Estado do Maranhão.
Decisão: - Reitera-se o pedido de informações.
Brasília, 13 de novembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

INQUÉRITO Nº 486-3/140 - DF

Autor: Justiça Pública. Indiciados: Rubens Bayma Denys e outros.

DESPACHO: Vistos, etc.
Defiro novo prazo de 60 (sessenta) dias, para complementação das diligências (fls. 121).
Retornem os autos à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal.

Publique-se.
Brasília, 07 de novembro de 1991

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

*Republicado por ter saído com incorreção no Diário de Justiça de 14/11/91.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 24.437,00	Cr\$ 5.638,00	Cr\$ 22.556,00	Cr\$ 35.715,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 9.042,00	Cr\$ 4.422,00	Cr\$ 16.632,00	Cr\$ 7.920,00
Aéreo	Cr\$ 29.832,00	Cr\$ 14.652,00	Cr\$ 54.054,00	Cr\$ 29.832,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**RC-39.914/91**Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE.**Advogado : **Dr. João Batista Freitas de Alencar.**Requerido : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.****DESPACHO**

Tratando-se de matéria urgente, pois já foram expedidas contra a Requerente as notificações para pagamento imediato de fls. 7 a 39, defiro a liminar requerida para mandar suspender, provisoriamente, até decisão final desta reclamação, a execução dos mandados executórios de n.ºs. 325/91, 326/91, 327/91, 330/91, 333/91, 334/91, 335/91, 336/91, 338/91, 339/91, 342/91, 345/91, 343/91, 346/91, 348/91, 389/91, 390/91, 396/91, 398/91, 400/91, 401/91, 405/91, 407/91, 412/91 e 413/91.

Deixo de fazê-lo em relação às notificações ou mandados executórios de fls. 16, 26, 28, 30, 32 e 35, porque estão ilegíveis os seus números nas cópias apresentadas.

Notifique-se a Autoridade Requerida, por telex, do deferimento da liminar.

Intime-se-a, outrossim, para que preste as informações devidas no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**RC-39.915/91**Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO/CE.**Advogado : **Dr. João Batista Freitas de Alencar.**Requerido : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.****DESPACHO**

Tratando-se de matéria urgente, pois já expedidas contra a Requerente as notificações para pagamento imediato de fls. 12 a 14, defiro a liminar requerida às fls. 5, para mandar suspender, provisoriamente e até decisão final desta reclamação, os mandados executórios de n.ºs. 316/91, 317/91, 318/91, 377/91 e 378/91, todos expedidos contra a Requerente pela Autoridade Requerida.

Notifique-se esta, por telex, da concessão da liminar.

Intime-se-a, outrossim, para que preste as informações devidas no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar**Presidência**

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO nº 308-DIFIN-GD, de 11 NOV 91, resolve

Nº 9.604 - DESIGNAR, a partir de 11 NOV 91, o Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS-22, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, NEZILDO SANTOS BRAGA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Edith Gurgel de Brito, o Encargo de SUPERVISOR III, da Seção de Contabilidade da Diretoria de Finanças, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica dispensado do encargo de Supervisor I do Setor de Análise e Verificação da mencionada Diretoria.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 008, de 06 NOV 91, resolve

Nº 9.605 - DESIGNAR, a partir de 04 NOV 91, o CB-FN-IF ANTONIO CARLOS CARVALHO COSTA para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.177/91, DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.606 - CONCEDER APOSENTADORIA, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, MARLI DA COSTA MORAIS, matrícula nº 305-1.879.058, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", e 87 Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 193 da referida Lei nº 8.112/90.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno**Pauta de Julgamentos****SEÇÃO DE ATAS****PAUTA Nº 145**

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.005-2 - Relator Ministro George Belham da Motta.
- EMBARGOS Nº 46.205-1 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv. Dr. Reinaldo Silva Coelho.
- APELAÇÃO Nº 46.417-4 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv. Dr. Marilena da Silva Bittencourt e Eleonora Salles de Campos Borges.
- APELAÇÃO Nº 46.431-0 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. Adv. Dr. Angela Maria Amaral da Silva e Samaritana da Silva Correia.
- APELAÇÃO Nº 46.487-5 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv. Dr. Eleonora Salles de Campos Borges.
- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.399-0 - Relator Ministro Paulo César Cataldo.

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Procuradoria Geral da República**

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 555 - Dispensar o Doutor AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI da atuação perante a Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça, em virtude de renúncia expressa à promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República, efetivada pela Portaria nº 539, de 07 de novembro de 1991, publicada no DOU - Seção II, de 11 subsequente.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Telex nº 327/91, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, resolve:

Nº 556 - Designar o Doutor JOSÉ BARCELOS DE SOUZA, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, na Sessão do dia 19.11.1991, em virtude do afastamento do titular e do seu substituto eventual.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

18cm

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.

6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 5.055,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

Cr\$ 5.055,00 x 12 (espaço ocupado) = Cr\$ 60.600,00